



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 2.898, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no art. 1º da Lei nº 1.925, de 20 de janeiro de 2026, fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 487.574,03 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e três centavos), conforme abaixo descrito:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.16.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00 – 12.365.0019.1.006 – Reforma Creche

487.574,03

TOTAL.....R\$ 487.574,03

Art. 2º Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes:

I) Recursos provenientes do excesso de arrecadação, por força do Termo de Compromisso – Proc nº. SEDUC-PRC-2021-01622-DM - Recurso Estadual (Objeto: Reforma Creche), no valor de R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com fundamento no art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; e

II) Recursos provenientes da anulação parcial de dotações, com fundamento no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação e codificação abaixo:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.16.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO

190 - 3.3.90.30.00 - 12.367.0019.2.041 - MAT CONSUMO - 01.210.00

23.699,03

191 - 3.3.90.39.00 – 12.361.0019.2.040 -OUTROS SERV TERC PES.JUR

100.000,00

02.16.04 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENSINO

207 - 3.3.90.39.00 -12.366.0019.2.042 - OUTROS SERV TERC PES.JUR

50.000,00

TOTAL ANULAÇÃO..... R\$ 173.699,03



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 3º Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do art. 165 da Constituição Federal, no que concerne à legislação financeira dos municípios, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às adequações que couberem na Lei nº. 1.888, de 15 de agosto de 2025 e respectivos anexos (Plano Plurianual 2026–2029), na Lei nº. 1.910, de 28 de novembro de 2025 e respectivos anexos (Diretrizes Orçamentárias 2026) e na Lei nº. 1.920, de 23 de dezembro de 2025 e respectivos anexos (Lei Orçamentária 2026).

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal